



Ofício nº 236/2025
Gabinete do Prefeito
Sabará/MG, 30 de setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SABARA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 30/09/2025
Ass.: José Mariano

Senhor Presidente,

Com elevada estima e respeito pela institucionalidade legislativa, encaminhamos a esta Egrégia Câmara o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sabará para o exercício de 2026.

Esta mensagem não se limita ao cumprimento ritual de um dever constitucional. Trata-se de um instrumento de diagnóstico e planejamento, fruto de uma reflexão profunda sobre a grave situação fiscal herdada e sobre os desafios econômicos, sociais e ambientais que se impõem ao município.

Desse modo, podemos dizer que estamos submetendo à análise deste parlamento uma peça orçamentária que procura conciliar responsabilidade fiscal, justiça social, sustentabilidade e visão estratégica de futuro.

Fundamentos constitucionais, legais e início de um novo ciclo

Nos termos do art. 165 da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual é o instrumento legal que materializa, em valores, as opções e prioridades da gestão pública. O art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o processo orçamentário seja regido por transparência, equilíbrio e participação, inclusive por meio de audiências públicas. Esta peça, elaborada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026 e no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, é o primeiro orçamento integralmente planejado por esta gestão, que assumiu em 2025 e se propôs a corrigir vícios do passado e a inaugurar um novo ciclo de planejamento municipal.

A LDO 2026 foi construída com base em diagnósticos técnicos, escutas sociais e estudos macroeconômicos que identificam as causas da crise fiscal e apontam rumos



para superá-la. Entre suas funções está a de estabelecer metas e prioridades, orientar a elaboração da LOA, dispor sobre alterações tributárias e fixar parâmetros de equilíbrio fiscal. A nova gestão considera a LDO um instrumento estratégico, não apenas um rito burocrático. Por isso, esta mensagem dialoga com suas diretrizes e incorpora premissas macroeconômicas realistas, metodologias de análise de riscos fiscais e critérios de controle de despesas.

Diagnóstico fiscal de Sabará em 2024, números e evidências

O ano de 2024 foi financeiramente muito ruim para Sabará. Os demonstrativos enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) nos relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e de Execução Orçamentária (RREO) mostram que a previsão de receita foi de R\$ 718,3 milhões, mas a receita arrecadada ficou em R\$ 581,1 milhões, uma frustração de 19,1 %, equivalente a aproximadamente R\$ 137,2 milhões.

Do lado da despesa, frente a uma dotação inicial também de R\$ 718,3 milhões, foram executados R\$ 620,4 milhões (86,37 %). O resultado orçamentário de 2024 (diferença entre receita realizada e despesa executada) foi negativo em cerca de R\$ 39,3 milhões, pressionando o caixa e aumentando o estoque de restos a pagar. Uma situação que pode ser considerada, no mínimo, como preocupante.

Composição das receitas

Como se pode depreender, a arrecadação de 2024 revela forte dependência de transferências correntes e baixa mobilização de receitas próprias:

Categoria de receita	Valor (R\$ milhões)	Participação
Transferências correntes (FPM, ICMS, SUS, etc.)	397,8	68,5 %
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	81,0	13,9 %
Receita patrimonial	40,6	7,0 %
Contribuições	26,1	4,5 %



Categoria de receita	Valor (R\$ milhões)	Participação
Operações de crédito	25,8	4,4 %
Transferências de capital	7,6	1,3 %
Outras receitas correntes	7,0	1,2 %
Receita de serviços	1,2	0,2 %
Alienação de bens	0,8	0,1 %

As deduções (devoluções e devoluções de transferências) somaram aproximadamente R\$ 37,4 milhões nas transferências correntes, R\$ 1,0 milhão em receitas patrimoniais, R\$ 0,2 milhão em impostos e taxas, além de pequenos valores em outras receitas.

Este quadro mostra que a receita própria não cresce de forma orgânica, e que há enorme sensibilidade às decisões federais e estaduais. Modernizar a arrecadação e diversificar a base tributária passa a ser imperativo estratégico.

Estrutura das despesas e concentração por órgão

A distribuição de despesas executadas em 2024 mostra forte concentração em poucas unidades administrativas, deixando setores essenciais subfinanciados ou sem execução. A tabela a seguir apresenta as dez unidades com maior gasto no ano:

Órgão ou unidade orçamentária	Despesa executada (R\$)
Fundo Municipal de Educação	161.339.171,52
Fundo Municipal de Saúde	132.485.981,72
Secretaria Municipal de Obras	97.485.778,08
Secretaria Municipal de Fazenda	76.574.424,58
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	49.160.079,09
SabaráPrev (previdência)	36.609.516,70



Órgão ou unidade orçamentária	Despesa executada (R\$)
Câmara Municipal	14.201.508,29
Fundo Municipal de Saneamento Básico	13.902.441,44
Fundo Municipal de Assistência Social	11.026.581,68
Fundo Municipal de Cultura	8.167.160,52

A concentração acima de 75 % da despesa em poucos órgãos revela rigidez orçamentária (algo próprio da sistemática orçamentária brasileira) e reduz flexibilidade alocativa.

Destaca-se, ainda, a execução nula em áreas estratégicas, como: Controladoria Geral e Fundo Municipal de Habitação não tiveram despesas realizadas. Meio Ambiente e Defesa Civil executaram menos de R\$ 200 mil cada. Esta distribuição sinaliza falta de planejamento, priorização desequilibrada e ausência de cultura de integridade e prevenção de riscos.

Frustração de receitas, desequilíbrio e endividamento

A frustração de quase R\$ 137 milhões em receitas indica que as previsões da LOA 2024 foram otimistas ou artificiais, sem lastro em capacidade arrecadatória. Além disso, houve antecipação de receitas e operações de crédito sem correspondente controle de amortizações. A execução de R\$ 25,8 milhões em operações de crédito elevou a dívida de curto prazo e gerou amortizações que pressionarão o orçamento de 2026.

Destacam-se financiamentos para obras sem projeto executivo maduro, que encarecem o serviço da dívida e comprometem capacidade de investimento futuro. Este ciclo de endividamento se acentuou em 2024, não por acaso ano eleitoral, em que se observou aceleração de gastos e lançamentos de novos compromissos às vésperas da transição de governo, contrariando o princípio da continuidade administrativa e violando regras da LRF sobre controle de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato.

A título de exemplo, o relatório do TCE-MG aponta que o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo fechou 2024 em 53,78 % da receita corrente líquida – embora dentro do limite legal (54 %), evidencia escasso espaço fiscal para contratações ou reajustes.

O Índice de Liquidez Seca caiu para 4,87, indicando fragilidade de caixa. Restos a pagar sem cobertura financeira foram inscritos, sinalizando comprometimento de receitas futuras. Esses indicadores, aliados à concentração de despesas e à frustração de receitas, compõem um quadro severo de desequilíbrio fiscal herdado pela atual gestão.

Contexto macroeconômico

A elaboração da LOA 2026 exigiu análise cuidadosa do cenário nacional e internacional. De acordo com o Boletim Focus do Banco Central (referência 22/08/2025 e divulgado em 25/08/2025), as expectativas para a economia brasileira são de crescimento modesto e de inflação moderada. A tabela a seguir sintetiza as principais premissas macroeconômicas adotadas:

Indicador	2025	2026	2027	2028
IPCA (%)	4,86	4,33	3,97	3,80
PIB real (%)	2,18	1,86	1,87	2,00
Selic (% a.a., fim)	15,00	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$, fim)	5,59	5,64	5,63	5,60

Fonte: Banco Central do Brasil, Focus – Relatório de Mercado (tabela “Mediana – Agregado”). Dados de referência 22 de agosto de 2025.



Variável	Base 2026	Cenário favorável	Cenário adverso
IPCA (% fim)	4,33	3,8 – 4,1	4,6 – 4,9
PIB real (%)	1,86	2,2 – 2,5	1,1 – 1,5
Selic (% fim)	12,50	11,50 – 12,00	13,00 – 13,50
Câmbio (R\$/US\$ fim)	5,64	5,30 – 5,50	5,80 – 6,00

Tabela - Sensibilidade para 2026 (faixas técnicas para planejamento)

Fator macro	Principal efeito local	Rubricas mais sensíveis	mais
PIB ↓ / atividade fraca	Menor base de serviços e transações	ISS, ITBI, taxas	
IPCA ↑ (mesmo moderado)	Pressiona contratos e alimentação/medicamentos	Custeio geral; Saúde/Educação	
Selic alta	Crédito caro e alongamento menor	Operações de crédito; rolagens	
Câmbio ↑/volátil	Importados/combustíveis ↑	Frota, medicamentos, merenda	
Reforma tributária (IBS/CBS)	Incerteza de partilha/compensação	ISS (metas prudentes), ICMS/VAF	

Tabela: Macro → impactos municipais (mapa de efeito)

Para os municípios, o cenário de baixo crescimento combinado com taxas de juros ainda elevadas representa risco: há pressão sobre o custeio (por conta da inflação e do salário-mínimo) e encarecimento do crédito para investimentos.

Nesse contexto, a reforma tributária aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que cria o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), inicia sua transição em 2026, traz ainda muitas incertezas sobre as receitas de ISS e ICMS.

O que nos está claro, neste momento, é que o município precisa estabelecer parcerias sólidas e desenvolver modelos criteriosos de previsão, aperfeiçoar sua inteligência fiscal e cautelosamente planejar investimentos frente às oscilações econômicas além



de fortalecer a base arrecadatória municipal a fim de possibilitar uma transição mais suave para o novo regime tributário.

A situação herdada

É imprescindível, com respeito institucional e espírito democrático, examinar as causas do desequilíbrio fiscal e apontar as responsabilidades da gestão anterior. O objetivo não é personalizar críticas, mas aprender com os erros e evitar sua repetição. A herança recebida pode ser sintetizada nos seguintes pontos:

- Planejamento fictício: as previsões de receita para 2024 foram superestimadas, sem embasamento em série histórica ou análise de capacidade de arrecadação. As despesas, por sua vez, foram infladas a partir de prioridades muitas vezes desconectadas das necessidades da população.
- Gastos concentrados em ano eleitoral: 2024, último ano de mandato do governo anterior, registrou aumento acelerado de gastos, contratação de serviços e celebração de convênios sem correspondentes garantias de receita. Tal comportamento típico de ano eleitoral – ao arrepio dos princípios da imparcialidade e moralidade – comprometeu gravemente o equilíbrio fiscal de Sabará.
- Endividamento sem estratégia: as operações de crédito contratadas em 2023 e 2024 – algumas de longo prazo – não foram precedidas por projetos executivos consolidados nem por análise de viabilidade econômica para além das exigências legais e escuta ativa da sociedade sabarense. Como consequência, geraram amortizações elevadas e serviço da dívida que restringem a capacidade de investimento no médio prazo. Os financiamentos tomados para obras viárias e de drenagem foram mal geridos, resultando em obras inacabadas ou subdimensionadas.
- Desatenção a áreas sensíveis: A Controladoria Geral não executou recursos, deixando em desamparo a função de controle interno, integridade e transparência. O Fundo de Habitação permaneceu sem dotação, num contexto de déficit habitacional crescente.



- Governança fragmentada: a antiga estrutura administrativa carecia de cultura de planejamento, integridade e avaliação de resultados. Não havia planejamento estratégico formal nem comitês de monitoramento. A fragmentação de sistemas contábeis, a ausência de bancos de dados integrados e a incapacidade de responder tempestivamente às exigências do TCE-MG comprometeram a conformidade e a transparência.

Reconhecer esse legado é condição para corrigir rotas, recuperar a credibilidade fiscal e construir políticas públicas baseadas em evidências e participação social. A crítica não visa ao revanchismo político, mas sim a expor uma cultura de improviso e oportunismo eleitoral que não pode mais perdurar.

Diretrizes e perspectivas para o exercício de 2026

Esta Lei Orçamentária de 2026 foi concebida para virar a página e inaugurar um novo padrão de governança em Sabará. Inspirados pelas diretrizes do PPA 2026-2029 e orientados pelo princípio de que o planejamento é uma obrigação republicana, estruturamos a proposta em torno de quatro eixos estratégicos:

1) *Ajuste fiscal com justiça e modernização da arrecadação*

Planejamento realista de receitas: adotar modelagens estatísticas e estudos de elasticidade para projetar receita com base em cenários macroeconômicos, evitando superestimações.

Modernização tributária: combate à evasão do ISS e do ITBI, integração de cadastros imobiliários, estímulo à nota fiscal de serviços eletrônica e implantação de malha fiscal municipal para detectar inconsistências.

Diversificação de receitas: criação de taxas de serviços efetivos, cobrança adequada de contribuições de melhoria em obras de infraestrutura e exploração responsável de ativos patrimoniais (concessões, permissões e parcerias).

Controle de gastos: revisão de contratos com foco em reduzir preços e escalar aquisições, padronização de bens e serviços, uso de compras consorciadas,

racionalização de frota e energia, eliminação de despesas não prioritárias e combate ao desperdício.

Gestão de riscos e metas fiscais: elaboração de Matriz de Riscos Fiscais e publicação de metas trimestrais de resultado primário e endividamento, com planos de contingência.

2) Governança, integridade e transparência

Reestruturação da Controladoria Geral: dotar o órgão de quadro técnico, orçamento próprio e poder de auditoria. Elaborar Plano Anual de Auditoria, implementar programas de integridade e compliance das contratações (Lei nº 14.133/2021) e realizar auditorias preventivas.

Transparência ativa: ampliação do portal da transparência, desenvolvimento de painéis digitais de acompanhamento orçamentário acessíveis ao cidadão e integração das informações com as bases do TCE-MG.

Governança de TI: modernizar sistemas financeiros e contábeis, integrar bancos de dados e adotar padrões de interoperabilidade, permitindo análise de dados em tempo real e melhoria contínua.

Participação social: fortalecer conselhos municipais, realizar audiências públicas de acompanhamento da execução orçamentária e instituir orçamento participativo em bairros prioritários.

3) Agenda social, direitos e territórios

Educação e saúde acima dos mínimos legais, focando em qualidade: melhoria da aprendizagem, ampliação e qualificação da atenção básica, redução de filas e regulação eficiente; pactuação de metas com escolas e unidades de saúde.

Habitação: recompor o Fundo Municipal de Habitação, mapear áreas de vulnerabilidade, regularizar assentamentos e articular parcerias com programas federais e estaduais de moradia popular.



Meio ambiente e defesa civil: investimentos em saneamento básico, drenagem urbana, reflorestamento e gerenciamento de riscos; capacitação da Defesa Civil e instalação de sistemas de alerta.

4) Desenvolvimento econômico e investimento estratégico

Carteira de projetos priorizada: adoção de critérios técnicos (impacto social, custo-benefício, manutenção preventiva, equidade regional) para selecionar obras.

Parcerias público-privadas (PPPs) e concessões: desenvolver projetos em iluminação pública, manejo de resíduos e mobilidade, atrair investimento privado e estimular a inovação.

Captação responsável de recursos: negociação de operações de crédito subordinadas a projetos com viabilidade demonstrada, respeitando limites da LRF e capacidade de pagamento; priorização de transferências voluntárias e emendas parlamentares alinhadas a metas estratégicas.

Fomento à economia local: programas de incentivo ao empreendedorismo, capacitação profissional, regularização de negócios informais e promoção do turismo histórico e ecológico de Sabará como vetor de desenvolvimento sustentável.

Metas e compromissos estratégicos para 2026

Para conferir concretude às diretrizes acima, esta gestão assume metas mensuráveis que serão objeto de monitoramento e prestação de contas:

- Equilíbrio orçamentário: alcançar resultado orçamentário próximo de zero em 2026, reduzindo gradualmente o déficit acumulado e evitando a inscrição de restos a pagar sem cobertura financeira.
- Aumento da receita própria em percentual superior ao crescimento do PIB real, através de programas de modernização tributária e combate à evasão.



- Implantação da Controladoria Geral estruturada com plano anual de auditoria, relatórios de integridade e recomendações públicas. O órgão terá autonomia técnica para auditar secretarias e fundos, emitir alertas e propor correções.
- Buscar-se-á também a redução do gasto com custeio por meio da revisão de contratos e racionalização de despesas operacionais.
- Publicação de painéis de resultados em educação e saúde, com indicadores de aprendizagem, cobertura vacinal e tempo médio de espera para consultas e cirurgias.
- Entrega de projetos executivos prontos para captação de recursos externos (saneamento, mobilidade, habitação, digitalização de serviços e meio ambiente).
- Realização de audiências públicas para acompanhamento da execução orçamentária e prestação de contas anual à sociedade.

Senhoras e Senhores Parlamentares, a realidade é dura, mas não intransponível. Os números de 2024 revelam o quanto danoso pode ser o populismo fiscal e a improvisação administrativa. A frustração de receitas, a concentração de despesas, a ausência de políticas, os restos a pagar e a precariedade dos serviços públicos resultam de decisões equivocadas, vícios eleitorais e falta de planejamento. E tudo indica que esse mesmo cenário se repetirá em 2025, como já se observa ao longo deste ano, com novas frustrações de receitas e o agravamento das limitações fiscais. Tais práticas corroem a democracia, solapam a confiança da população nas instituições e punem sobretudo os mais pobres.

No entanto, a crítica responsável vem acompanhada de um projeto de reconstrução. Esta LOA 2026, alinhada ao PPA 2026-2029, inaugura um novo ciclo em Sabará: baseado no planejamento, na eficiência, na integridade e no cuidado com as pessoas.

Buscamos corrigir rumos, retomar o equilíbrio fiscal, valorizar quem mais precisa e preparar a cidade para o futuro. Cientes das limitações impostas pelo contexto



macroeconômico, apresentamos um orçamento realista, transparente e orientado a resultados.

Confiamos que esta Casa Legislativa, no exercício de sua prerrogativa constitucional de fiscalizar e aperfeiçoar o orçamento, compreenderá a necessidade das mudanças propostas. A aprovação da LOA 2026 é essencial para restaurar a credibilidade da gestão pública, atrair investimentos, garantir serviços de qualidade e resgatar a esperança do povo sabarense.

Concluímos com a certeza de que planejamento, responsabilidade e compromisso social são os pilares que guiarão Sabará a um horizonte mais justo, democrático e sustentável.

Contamos com a colaboração e a confiança dos nobres vereadores e de toda a sociedade sabarense para tornarmos realidade o sonho de uma cidade que cuida de sua gente, protege sua história e constrói, com dignidade, seu futuro.

Atenciosamente,

RODOLFO TADEU
DA
SILVA:06715624607

Assinado de forma digital
por RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2025.09.30 16:03:28
-03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Soares
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará

12



PROJETO DE LEI NÚMERO 061, de 30 de setembro de 2025.

“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sabará para o Exercício Financeiro de 2026”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no art. 79, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sabará para o exercício financeiro de 2026 em **R\$ 773.291.527,59 (setecentos e setenta e três milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma dos anexos, em consonância com os arts. 165 a 169 da Constituição Federal, com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundeb), com a Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e com o Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 2º) A receita total é estimada em **R\$ 773.291.527,59 (setecentos e setenta e três milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, por categorias econômicas, origens e fontes/destinações, conforme demonstrativos que acompanham esta Lei, observando-se, quanto às projeções, as premissas e metodologias detalhadas nos anexos.



Art. 3º) A despesa total é fixada em R\$ 773.291.527,59 (setecentos e setenta e três milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos) distribuída por órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e grupos de natureza de despesa, conforme quadros integrantes desta Lei; serão observados os mínimos constitucionais de aplicação em Educação e Saúde, bem como o disposto na Lei nº 14.113/2020 quanto à subvinculação do Fundeb.

Art. 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante decreto, até o limite agregado de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, para reforço de dotações que se tornarem insuficientes no decorrer do exercício.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no caput os créditos destinados a reforçar dotações com recursos provenientes de:

- I – excesso de arrecadação vinculado;
- II – superávit financeiro por fonte/destinação apurado no balanço de 2025;
- III – operações de crédito efetivamente contratadas; e
- IV – convênios e instrumentos congêneres com ingresso de recursos.

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado a promover, por decreto, transposição, remanejamento e transferência de dotações dentro do mesmo órgão e programa, sem alteração da finalidade da ação governamental, observadas a Lei Orgânica, a LDO e esta Lei.

Art. 5º) A inscrição e a execução de restos a pagar observarão a disponibilidade financeira por fonte/destinação, na forma da legislação, priorizando-se as despesas essenciais e as obras em andamento, vedada a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no último ano de mandato, conforme art. 42 da LRF.

Art. 6º) Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução



mensal de desembolso, na forma do art. 8º da LRF, compatibilizando-os com as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Art. 7º) Verificada, durante a execução, a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, o Poder Executivo adotará limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do art. 9º da LRF, procedendo às reestimativas e às medidas de ajuste cabíveis, com a correspondente comunicação à Câmara Municipal na forma da legislação aplicável.

Art. 8º) A Reserva de Contingência, prevista nos anexos, tem por finalidade atender a passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em valor compatível com o Anexo de Riscos Fiscais, podendo ser parcialmente cancelada e realocada para abertura de créditos adicionais, observada a legislação e a LDO.

Art. 9º) A execução dos investimentos observará a prioridade para a conclusão de obras em andamento; a inclusão de novos investimentos condiciona-se à existência de projeto básico ou executivo, quando exigido, das licenças pertinentes e da indicação da respectiva fonte de financiamento, bem como da previsão de custos de operação e manutenção.

Art. 10) As despesas com pessoal e encargos sociais observarão os limites, condições e vedações estabelecidos na LRF, na Constituição Federal e na legislação específica, incluindo-se o cumprimento das vinculações e pisos remuneratórios previstos em lei, na forma da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11) A contratação de obras, serviços e aquisições observará a Lei nº 14.133/2021 e atos regulamentares, bem como a ordem cronológica de pagamentos e os princípios da economicidade e da eficiência.

Art. 12) Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) serão publicados nos prazos e



condições estabelecidos na LRF e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 13) As despesas vinculadas a recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, operações de crédito e demais receitas condicionadas, classificadas em fontes de recursos iniciadas pelo dígito “9”, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021), ficam sujeitas à efetiva arrecadação desses recursos, condicionando-se a execução orçamentária ao ingresso dos mesmos no caixa do Município.

Art. 14) A abertura de créditos suplementares com base em excesso de arrecadação e em superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior fica autorizada até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores apurados e afetivamente disponíveis, devendo o percentual remanescente ser destinado à geração de caixa e à manutenção da segurança financeira do Município.

§ 1º. O limite estabelecido no caput aplica-se de forma global ao conjunto das fontes de recursos, observado o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Consultas nº 1.110.006 e nº 1.119.928 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Os créditos suplementares abertos com base em superávit financeiro de recursos vinculados a convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres poderão ser utilizados em sua totalidade, uma vez que a aplicação integral constitui exigência legal e contratual.

§ 3º. A abertura de créditos suplementares de que trata este artigo deverá manter estrita correspondência com os programas, projetos, atividades e operações especiais previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, vedada a criação de ações não constantes dos instrumentos de planejamento.



Art. 15) Integram esta Lei, dela fazendo parte, os demonstrativos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, o Quadro de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais, o Cronograma de Desembolso inicial, o Demonstrativo de Obras e Parcerias e o Demonstrativo do Fundeb, todos referentes ao exercício de 2026.

Art. 16) Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Sabará, 30 de setembro de 2025.

RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por
RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607
Dados: 2025.09.30 16:02:48
-03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará